



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2019

Altera e republica a Resolução nº 65/2018, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os institutos da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis aos institutos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, da Excelentíssima Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.112/90, no art. 20 da Lei nº 11.416/2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31-5-2007, na Resolução CNJ 146/2012 e na Resolução CSJT 110/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma regulamentadora dos institutos da remoção e redistribuição neste Tribunal, além das informações constantes do Processo TRT nº DP-81/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Resolução Administrativa nº 65/2018, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os institutos da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis aos institutos (arts. 3º, 6º; §§ 2º e ss do art. 8º, com a inclusão de alguns §§; art. 10 e seus §§; incisos IV e V dos arts. 11 e 12, e transformação do parágrafo único do art. 6º em §1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º A remoção intermunicipal terá prioridade em relação à intramunicipal, quando dois ou mais candidatos obtiverem a mesma pontuação e tiverem interesse na mesma área ou unidade, independentemente dos demais critérios de desempate.

.....
Art. 6º A partir da primeira publicação da lista a que se refere o § 3.º dos artigos 8.º e 10, a Administração do Tribunal não poderá lotar candidato habilitado em concurso para ocupar vaga em unidade para onde tenha servidor interessado na remoção, devendo, antes, consultar os servidores habilitados, de acordo com a ordem de classificação, sobre o interesse em ocupar tais vagas.

§ 1º A consulta a que se refere o caput será feita para o e-mail funcional do servidor e deverá ser respondida em até 48 horas a partir do envio do e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 142/2019



§2º *A ausência de resposta dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior implicará em resposta negativa à consulta a que se refere o caput.*

§3º *A resposta negativa resultará na exclusão do servidor da lista de classificação.*

.....

Art. 8.º

§2º *Quando se tratar de pedido de remoção com permuta, o formulário deverá trazer consignada a concordância dos servidores e dos gestores das unidades envolvidas na permuta, para emissão dos atos pela autoridade competente.*

§3º *A SGPES ordenará os pedidos de remoção sem permuta por área ou unidade de interesse, disponibilizando lista anual para consulta dos interessados, cuja classificação ocorrerá pela soma em dias, nos últimos cinco anos, do tempo de exercício neste Tribunal e de permanência na unidade de lotação à época da publicação do edital de remoção, cujo critério de desempate será a pontuação obtida na última avaliação de desempenho.*

§4º *Persistindo o empate, observar-se-á a avaliação de desempenho do ciclo anterior e assim sucessivamente.*

§5º *Na soma mencionada no parágrafo terceiro será adotado peso 1 para o tempo de exercício no Tribunal e peso 2 para o tempo na unidade de lotação à época da publicação do edital.*

§6º *A contagem de tempo de serviço a que se refere o parágrafo terceiro descontará todos os afastamentos dos últimos 5 (cinco) anos, registrados no histórico funcional do servidor, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.*

§7º *Caso o servidor possua menos de 05 anos de exercício no Tribunal, será considerado o tempo total de exercício, abatidos todos os seus afastamentos exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.*

§8º *Somente poderão fazer pedido de remoção sem permuta os servidores que:*

I - estejam lotados e trabalhando na mesma unidade há, pelo menos, 12 meses, excluído desse tempo quaisquer afastamentos, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral;

II - não tenham se beneficiado dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, 02 anos;

III - tenham avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo.

IV - não estejam respondendo a processo disciplinar em qualquer fase e/ou não tenha registro de penalidade nos últimos dois anos.

§9º *Terão prioridade na remoção os servidores que, comprovadamente, demonstrem desvio de função, independentemente da pontuação obtida e dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º.*

§10. *O deferimento do pedido de remoção para uma área ou unidade indicada pelo servidor em sua inscrição, culminará no cancelamento dos demais e exclusão da lista mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.*

§11. *O servidor selecionado nos termos deste artigo será lotado em área ou unidade compatível com seu pedido, onde permanecerá por, pelo menos, 30 dias, em avaliação, após o que poderá ser aceito pelo gestor da unidade ou*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 142/2019



posto à disposição, justificadamente, no prazo de 5 dias, para nova lotação, a critério da Administração.

.....

Art. 10. A remoção a pedido do servidor, com ou sem permuta, será recebida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES, por meio do preenchimento do Anexo II desta Resolução, no período a ser divulgado pela Administração.

§1º O formulário mencionado no caput deverá ser preenchido inteiramente pelo servidor e encaminhado à SGPES, por e-sap, com a indicação da unidade ou área em que gostaria de trabalhar.

§2º Quando se tratar de pedido de remoção com permuta, o formulário deverá trazer consignadas a concordância dos servidores e dos gestores das unidades envolvidas na permuta, para emissão dos atos pela autoridade competente.

§3º A SGPES ordenará os pedidos de remoção sem permuta por área ou unidade de interesse, disponibilizando lista anual para consulta dos interessados, cuja classificação ocorrerá pela soma em dias, nos últimos cinco anos, do tempo de exercício neste Tribunal e de permanência na unidade de lotação à época da publicação do edital de remoção, cujo critério de desempate será a pontuação obtida na última avaliação de desempenho.

§4º Persistindo o empate, observar-se-á a avaliação de desempenho do ciclo anterior e assim sucessivamente.

§5º Na soma mencionada no parágrafo terceiro será adotado peso 1 para o tempo de exercício no Tribunal e peso 2 para o tempo na unidade de lotação à época da publicação do edital.

§6º A contagem de tempo de serviço a que se refere o parágrafo terceiro descontará todos os afastamentos dos últimos 05 (cinco) anos, registrados no histórico funcional do servidor, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.

§7º Caso o servidor possua menos de 05 anos de exercício no Tribunal, será considerado o tempo total de exercício e abatidos todos os seus afastamentos exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.

§8º Somente poderão fazer pedido de remoção sem permuta os servidores que:
I - estejam lotados e trabalhando na mesma unidade há, pelo menos, 12 meses, excluído desse tempo quaisquer afastamentos, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral;

II - não tenham se beneficiado dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, 02 anos;

III – tenham avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo.

IV – não estejam respondendo a processo disciplinar em qualquer fase e/ou não tenha registro de penalidade nos últimos dois anos.

§9º Terão prioridade na remoção os servidores que, comprovadamente, demonstrem desvio de função, independentemente da pontuação obtida e dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º.

§10. O deferimento do pedido de remoção para uma área ou unidade indicada pelo servidor em sua inscrição, culminará no cancelamento dos demais e exclusão da lista mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 142/2019



§11. O servidor selecionado nos termos deste artigo será lotado em área ou unidade compatível com seu pedido, onde permanecerá por, pelo menos, 30 dias, em avaliação, após o que poderá ser aceito pelo gestor da unidade ou posto à disposição, justificadamente, no prazo de 5 dias, para nova lotação, a critério da administração.

Art. 11....

....

V - habilidade no uso de sistemas de informação, judicial (PJE) ou administrativo, devidamente atestada por seu último gestor, indicando a qual sistema se refere.

Parágrafo único. O pedido de remoção deverá ser detalhadamente motivado por quem a solicita e, quando for com permuta, por ambos os servidores envolvidos.

Art. 12.....

.....

V - apresentar habilidade no uso de sistemas de informação, judicial (PJe) ou administrativo, devidamente atestada por seu último gestor, indicando a qual sistema se refere.”

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 65/2018 com as alterações aprovadas nesta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de julho de 2019

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Desembargador do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2018 (*)

Regulamenta, no âmbito do TRT da 11ª Região, os institutos da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis aos institutos.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.112/90, no art. 20 da Lei nº 11.416/2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31-5-2007, na Resolução CNJ 146/2012 e na Resolução CSJT 110/2012;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-81/2017,

RESOLVE regulamentar o instituto da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis aos institutos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a remoção e redistribuição de servidores e cargos envolvendo o quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

§1º A remoção interna ocorre entre as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§2º A remoção externa ocorre entre Tribunais, no âmbito do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho.

§3º Os concursos de remoção interna serão organizados por comissão designada para essa finalidade e terão validade de um ano.

§4º Das decisões tomadas no processo de remoção interna cabe recurso, no prazo de 3 dias, para a Presidência do Tribunal.

§5º O servidor que desistir de sua inscrição até três dias após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

encerramento do período de inscrição, será apenas excluído do processo.

Art. 3.º A remoção intermunicipal terá prioridade em relação à intramunicipal, quando dois ou mais candidatos obtiverem a mesma pontuação e tiverem interesse na mesma área ou unidade, independentemente dos demais critérios de desempate.

Art. 4º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a remoção a pedido ou redistribuição do servidor gerará direito ao pagamento de ajuda de custo.

Art. 6º A partir da primeira publicação da lista a que se refere o § 3.º dos artigos 8.º e 10, a Administração do Tribunal não poderá lotar candidato habilitado em concurso para ocupar vaga em unidade para onde tenha servidor interessado na remoção, devendo, antes, consultar os servidores habilitados, de acordo com a ordem de classificação, sobre o interesse em ocupar tais vagas.

§ 1º A consulta a que se refere o caput será feita para o e-mail funcional do servidor e deverá ser respondida em até 48 horas a partir do envio do e-mail.

§ 2º A ausência de resposta dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior implicará em resposta negativa à consulta a que se refere o *caput*.

§ 3º A resposta negativa resultará na exclusão do servidor da lista de classificação.

CAPÍTULO II

REMOÇÕES INTERNAS

Seção I

DA REMOÇÃO INTRAMUNICIPAL

Art. 7º A remoção intramunicipal ocorre entre unidades administrativas ou judiciárias localizadas no mesmo município, a pedido do servidor ou de ofício, com ou sem permuta.

§1º Todos os pedidos de remoção devem ser motivados, seja pelo servidor, seja pelo gestor.

§2º Quando se tratar de pedido de remoção pelo gestor, a motivação deverá registrar, pelo menos, as duas últimas avaliações do servidor na unidade, detalhando eventuais queda de produtividade e outros elementos, de modo a fornecer subsídios que ajudem a Administração a adotar medidas para melhorar a produtividade do servidor.

§3º Devoluções de servidores sem observância dos requisitos no § 2.º podem ser aceitas pela Administração, mas não geram o direito imediato de recomposição da quantidade de servidores da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Art. 8º A remoção a pedido do servidor, com ou sem permuta, será recebida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES, por meio do preenchimento do Anexo I desta Resolução, no período a ser divulgado pela Administração.

§1º O formulário mencionado no *caput* deverá ser preenchido inteiramente pelo servidor e encaminhado à SGPES, por e-sap, com a indicação da unidade ou área em que gostaria de trabalhar.

§ 2º Quando se tratar de pedido de remoção com permuta, o formulário deverá trazer consignada a concordância dos servidores e dos gestores das unidades envolvidas na permuta, para emissão dos atos pela autoridade competente.

§ 3º A SGPES ordenará os pedidos de remoção sem permuta por área ou unidade de interesse, disponibilizando lista anual para consulta dos interessados, cuja classificação ocorrerá pela soma em dias, nos últimos cinco anos, do tempo de exercício neste Tribunal e de permanência na unidade de lotação à época da publicação do edital de remoção, cujo critério de desempate será a pontuação obtida na última avaliação de desempenho.

§ 4º Persistindo o empate, observar-se-á a avaliação de desempenho do ciclo anterior e assim sucessivamente.

§ 5º Na soma mencionada no parágrafo terceiro será adotado peso 1 para o tempo de exercício no Tribunal e peso 2 para o tempo na unidade de lotação à época da publicação do edital.

§ 6º A contagem de tempo de serviço a que se refere o parágrafo terceiro descontará todos os afastamentos dos últimos 5 (cinco) anos, registrados no histórico funcional do servidor, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.

§7º Caso o servidor possua menos de 05 anos de exercício no Tribunal, será considerado o tempo total de exercício, abatidos todos os seus afastamentos exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.

§8º Somente poderão fazer pedido de remoção sem permuta os servidores que:

I - estejam lotados e trabalhando na mesma unidade há, pelo menos, 12 meses, excluído desse tempo quaisquer afastamentos, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral;

II - não tenham se beneficiado dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, 02 anos;

III – tenham avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo.

IV – não estejam respondendo a processo disciplinar em qualquer fase e/ou não tenha registro de penalidade nos últimos dois anos.

§9º Terão prioridade na remoção os servidores que, comprovadamente, demonstrem desvio de função, independentemente da pontuação obtida e dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º.

§10. O deferimento do pedido de remoção para uma área ou unidade indicada pelo servidor em sua inscrição, culminará no cancelamento dos demais e exclusão da lista mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.

§11. O servidor selecionado nos termos deste artigo será lotado em área ou unidade compatível com seu pedido, onde permanecerá por, pelo menos, 30 dias, em avaliação, após o que poderá ser aceito pelo gestor da unidade ou posto à-disposição, justificadamente, no prazo de 5 dias, para nova lotação, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Seção II
DA REMOÇÃO INTERMUNICIPAL

Art. 9º A remoção intermunicipal ocorre entre unidades administrativas ou judiciárias localizadas em municípios diferentes, a pedido do servidor ou de ofício, com ou sem permuta.

§1º Todos os pedidos de remoção devem ser motivados, seja pelo servidor, seja pelo gestor.

§2º Quando se tratar de pedido de remoção pelo gestor, a motivação deverá registrar, pelo menos, as duas últimas avaliações do servidor na unidade, detalhando eventuais queda de produtividade e outros elementos, de modo a fornecer subsídios que ajudem a Administração a adotar medidas para melhorar a produtividade do servidor.

§3º Devoluções de servidores sem observância dos requisitos no § 2º podem ser aceitas pela Administração, mas não geram o direito imediato de recomposição da quantidade de servidores da unidade.

Art. 10. A remoção a pedido do servidor, com ou sem permuta, será recebida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES, por meio do preenchimento do Anexo II desta Resolução, no período a ser divulgado pela Administração.

§1º O formulário mencionado no *caput* deverá ser preenchido inteiramente pelo servidor e encaminhado à SGPES, por e-sap, com a indicação da unidade ou área em que gostaria de trabalhar.

§2º Quando se tratar de pedido de remoção com permuta, o formulário deverá trazer consignadas a concordância dos servidores e dos gestores das unidades envolvidas na permuta, para emissão dos atos pela autoridade competente.

§3º A SGPES ordenará os pedidos de remoção sem permuta por área ou unidade de interesse, disponibilizando lista anual para consulta dos interessados, cuja classificação ocorrerá pela soma em dias, nos últimos cinco anos, do tempo de-exercício neste Tribunal e de permanência na unidade de lotação à época da publicação do edital de remoção, cujo critério de desempate será a pontuação obtida na última avaliação de desempenho.

§4º Persistindo o empate, observar-se-á a avaliação de desempenho do ciclo anterior e assim sucessivamente.

§5º Na soma mencionada no parágrafo terceiro será adotado peso 1 para o tempo de exercício no Tribunal e peso 2 para o tempo na unidade de lotação à época da publicação do edital.

§6º A contagem de tempo de serviço a que se refere o parágrafo terceiro descontará todos os afastamentos dos últimos 05 (cinco) anos, registrados no histórico funcional do servidor, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.

§7º Caso o servidor possua menos de 05 anos de exercício no Tribunal, será considerado o tempo total de exercício e abatidos todos os seus afastamentos exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral.

§8º Somente poderão fazer pedido de remoção sem permuta os servidores que:

I - estejam lotados e trabalhando na mesma unidade há, pelo menos, 12 meses, excluído desse tempo quaisquer afastamentos, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral;

II - não tenham se beneficiado dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, 02 anos;

III - tenham avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

IV – não estejam respondendo a processo disciplinar em qualquer fase e/ou não tenha registro de penalidade nos últimos dois anos.

§9º Terão prioridade na remoção os servidores que, comprovadamente, demonstrem desvio de função, independentemente da pontuação obtida e dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º.

§10. O deferimento do pedido de remoção para uma área ou unidade indicada pelo servidor em sua inscrição, culminará no cancelamento dos demais e exclusão da lista mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.

§11. O servidor selecionado nos termos deste artigo será lotado em área ou unidade compatível com seu pedido, onde permanecerá por, pelo menos, 30 dias, em avaliação, após o que poderá ser aceito pelo gestor da unidade ou posto à-disposição, justificadamente, no prazo de 5 dias, para nova lotação, a critério da administração.

CAPÍTULO III REMOÇÕES EXTERNAS

Art. 11. A remoção externa observará, além do disposto na Resolução CSJT 110/2012, os seguintes parâmetros de aceitabilidade do servidor indicado para permuta:

I – exercer cargo semelhante ao do servidor com quem pretende permutar;

II – apresentar histórico funcional;

III – pontuação nas últimas três avaliações de desempenho não inferior a 180 pontos, atestada pelo Diretor de Gestão de Pessoas do órgão de origem;

IV – certidão de frequência de seu Regional, onde constem assiduidade e pontualidade superior a 90% nos últimos 12 meses de exercício, calculadas pelo total de dias úteis no ano;

V - habilidade no uso de sistemas de informação, judicial (PJE) ou administrativo, devidamente atestada por seu último gestor, indicando a qual sistema se refere.

Parágrafo único. O pedido de remoção deverá ser detalhadamente motivado por quem a solicita e, quando for com permuta, por ambos os servidores envolvidos.

CAPÍTULO IV REDISTRIBUIÇÃO

Art. 12. A redistribuição observará, além do disposto na Resolução CNJ 146/2012, os seguintes parâmetros de aceitabilidade do servidor indicado para redistribuição de cargo ocupado, a serem aferidos por meio do preenchimento do Anexo III desta Resolução:

I – exercer cargo semelhante ao do servidor com quem pretende permutar;

II – apresentar histórico funcional;

III – apresentar pontuação nas últimas três avaliações de desempenho não inferior a 180 pontos;

IV – apresentar certidão de frequência de seu Regional, onde constem assiduidade e pontualidade superior a 90% nos últimos 12 meses de exercício, calculadas pelo total de dias úteis no ano.

V - apresentar habilidade no uso de sistemas de informação, judicial (PJe) ou administrativo, devidamente atestada por seu último gestor, indicando a qual sistema se refere.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Art. 13. A aceitação de redistribuição de cargo vago somente poderá ocorrer se houver concurso em vigor, no âmbito deste Tribunal, para o cargo a ser redistribuído ou se o cargo a ser recebido puder ser imediatamente transformado para outra especialidade contemplada no concurso em vigor, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Poderá ser aceita a redistribuição de cargo vago, independentemente de haver concurso em vigor, se o ato for necessário para corrigir situação de remoção, cessão ou requisição em que o servidor do quadro deste Tribunal já se encontre deslocado para outro Tribunal.

Art. 14. Cabe à autoridade que deferir a redistribuição registrar, justificadamente, que a autorização não se deu para penalizar ou no interesse exclusivamente pessoal do servidor, nos termos do artigo 10 da Resolução 146/2012.

Art. 15. No teor da Resolução que deferir a redistribuição deverá constar a origem do cargo a ser recebido em contrapartida.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Poderá haver remoção, independentemente da vigência de processo seletivo de remoção, quando se tratar do deslocamento de servidor para o exercício de cargo ou função comissionada, a critério da Administração do Tribunal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2018

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
 Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(*) Republicada com as alterações aprovadas pela RA nº 142/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
(Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Anexo I

Pedido de Remoção Intramunicipal

(este formulário deverá ser preenchido e assinado pelas partes envolvidas na remoção e encaminhado por e-sap para Sgpes)

1. Remoção COM Permuta

DADOS DO SERVIDOR 1

NOME: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço atualizado: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Gestor da Unidade de Lotação: _____

DADOS DO SERVIDOR 2

NOME: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço atualizado: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Gestor da Unidade de Lotação: _____

Declaração:

Os servidores e gestores acima identificados declaram concordância com a remoção por permuta entre os servidores 1 e 2.

Servidor 1

Servidor 2

Gestor 1

Gestor 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Anexo I
Pedido de Remoção Intramunicipal

(este formulário deverá ser preenchido e assinado pelas partes envolvidas na remoção e encaminhado por e-sap para Sgpes)

2. Remoção SEM Permuta

DADOS DO SERVIDOR 1

NOME: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço atualizado: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Gestor da Unidade de Lotação: _____

Declaração:

Para habilitação ao processo de remoção sem permuta declaro:

() estou lotado e trabalhando na unidade acima há 12 meses, nos termos do §5º, I, do art.8º, da RA 065/2018;

() não me beneficieei dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, dois anos;

() tenho avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo;

() não estou respondendo a processo disciplinar em qualquer fase;

() não sofri penalidade nos últimos 2 anos.

Desejo utilizar a prerrogativa do §5º, do art.8º, da RA 065/2018, no que concerne ao desvio de função caracterizado abaixo:

Indicação de área ou unidade para lotação:

Indicar o nome da unidade administrativa ou judiciária pela qual tem interesse:

() Área Administrativa: _____(indicar uma preferência: financeira, administração, gestão de pessoas, saúde, logística, engenharia, etc...)

() Área Judiciária - Primeiro Grau

() Área Judiciária - Segundo Grau

() Área Judiciária - apoio

Assinatura do Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Anexo II
Pedido de Remoção Intermunicipal

(este formulário deverá ser preenchido e assinado pelas partes envolvidas na remoção e encaminhado por e-sap para Sgpes)

1. Remoção COM Permuta

DADOS DO SERVIDOR 1

NOME: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço atualizado: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Gestor da Unidade de Lotação: _____

DADOS DO SERVIDOR 2

NOME: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço atualizado: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Gestor da Unidade de Lotação: _____

Declaração:

Os servidores e gestores acima identificados declaram concordância com a remoção por permuta entre os servidores 1 e 2.

 Servidor 1

 Servidor 2

 Gestor 1

 Gestor 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Anexo II
Pedido de Remoção Intermunicipal

(este formulário deverá ser preenchido e assinado pelas partes envolvidas na remoção e encaminhado por e-sap para Sgpes)

2. Remoção SEM Permuta

DADOS DO SERVIDOR 1

NOME: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço atualizado: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Gestor da Unidade de Lotação: _____

Declaração:

Para habilitação ao processo de remoção sem permuta declaro:

() estou lotado e trabalhando na unidade acima há 12 meses, nos termos do §5.º, I, do art.10, da RA 065/2018;

() não me beneficieei dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, dois anos;

() tenho avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo;

() não estou respondendo a processo disciplinar em qualquer fase;

() não sofri penalidade nos últimos 2 anos.

Desejo utilizar a prerrogativa do §5º, do art.10, da RA 065/2018, no que concerne ao desvio de função caracterizado abaixo:

Indicação de área ou unidade para lotação:

Indicar o nome da unidade administrativa ou judiciária pela qual tem interesse:

() Área Administrativa: _____(indicar uma preferência: financeira, administração, gestão de pessoas, saúde, logística, engenharia, etc...)

() Área Judiciária - Primeiro Grau

() Área Judiciária - Segundo Grau

() Área Judiciária - apoio

Assinatura do Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 65/2018
 (Alterada pela Resolução Administrativa nº 142/2019)

Anexo III
Redistribuição

1. Redistribuição

Redistribuição com cargo ocupado ()

Redistribuição com cargo vago ()

DADOS DO OCUPANTE DO CARGO DO TRT 11:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço completo: _____

E-mail funcional: _____

Unidade de Lotação: _____ Data da lotação: ____/____/____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Cargo / Área / Especialidade: _____

Gestor da Unidade de Lotação: _____

DADOS DO CARGO A SER REDISTRIBUÍDO PARA O TRT11:

Se redistribuição com cargo ocupado:

Órgão: _____

Cargo / Área / Especialidade: _____

Lei/Norma que criou o cargo: _____

Nome do servidor ocupante: _____

Matrícula: _____ Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

Endereço completo: _____

E-mail funcional: _____

Data de Admissão: ____/____/____ PNE: () sim () não

Formação acadêmica: _____

Se redistribuição com cargo vago:

Órgão: _____

Cargo / Área / Especialidade: _____

Lei/Norma que criou o cargo: _____

Ato / Motivo da vacância: _____

_____, _____ de _____ de _____.

 Ocupante do cargo do TRT11

 Ocupante do cargo a ser redistribuído ao TRT11
 (se houver)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 142/2019 foi publicada no DEJT nº 2760, de 8-7-2019, Caderno Administrativo do TRT11, fls.10/11, e a RA 65/2018 foi republicada no DEJT nº 2761, de 9-7-2019, Caderno Administrativo do TRT11, fls. 1/8.

Manaus, 10 de julho de 2019

Analúcia Bomfim D Oliveira Lima
Secretária do Pleno